



OF.PMI/GP/Nº156/2026

Itarana/ES 14 de julho de 2026.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões.

Senhora Presidente,

Venho, respeitosamente, utilizando das prerrogativas e competências a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresentar à esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o Projeto de Lei anexo, o qual visa regulamentar, no âmbito local, as disposições da Lei Federal nº 11.079/2004, da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Orgânica Municipal. O intuito do Projeto é garantir uma maior segurança jurídica, por meio da instauração de um arcabouço legislativo robusto e tendente a atrair investimentos privados no Município, por meio de Parcerias Público-Privadas.

O teor do presente Projeto de Lei é o de fornecer a autorização legislativa (art. 23, inciso XXV da Lei Orgânica) para concessão da prestação de serviços públicos de iluminação pública, infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica e implantação, operação e manutenção da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos municipais por meio de uma Parceria Público-Privada.

Nesse sentido, objetiva-se garantir o desenvolvimento do Município e o cumprimento dos deveres constitucionais de assegurar à população a efetivação dos direitos fundamentais relacionados à segurança, à qualidade de vida, ao desenvolvimento sustentável, dentre outros.



Além disso, cumpre consignar que o presente Projeto de Lei não trouxe, de forma taxativa, quais os escopos estão abrangidos pela Lei, para evitar um engessamento legislativo e garantir que o Município possa, a partir da presente autorização, analisar quais as necessidades dos munícipes e, diante disso, optar pelo projeto de parceria que mais se adeque ao interesse público e que esteja em consonância com o previsto nesta legislação.

Desta forma, por se tratar de tema de grande relevância, requeiro que a votação se dê em caráter de urgência, nos termos do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e conto com o prestimoso apoio dos nobres Vereadores.

Novamente, ressalta-se que o intuito desta minuta é o de garantir mais robustez legislativa aos projetos de infraestrutura do Município e gerar um ambiente juridicamente seguro e atrativo para os investidores privados e futuros licitantes interessados em formalizar parcerias com o Município de Itarana/ES.

Reitero os votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Atenciosamente,

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal